



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.121, de 2024
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 04/03/2024.

Matéria: Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos (ativos e inativos), Funções Gratificadas e Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal.

Relator: Ver. Luis Fernando Torres – PT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.121, de 2024, que objetiva a concessão da Revisão Geral Anual aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos (ativos e inativos), Funções Gratificadas e Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

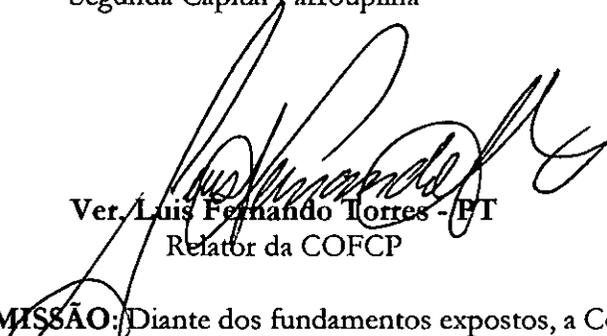
II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a RGA é regida pelos critérios da anualidade e generalidade, sempre na mesma data e índice para todos os agentes públicos, conforme dispõe o inciso X, do art. 37 da CF. Isso significa que apenas pode ser concedida na mesma data e no período dos últimos 12 meses. No caso em apreço, o percentual estabelecido é de R\$ 3,82% (três inteiros e oitenta e dois por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos 12 meses, respeitada a data-base fixada para RGA. A respeito desta questão, o ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, na condição de relator da ADI 3459/RS, asseverou que a RGA implica, tão somente, na reposição da perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração ou subsídio. À vista disso, considerando que o Poder Legislativo apresentou Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro, têm-se que o Projeto de Lei nº 5.121, de 2024, foi devidamente elaborado, de modo a evidenciar as fontes de receita de que o Órgão dispõe para sua concessão. Verifica-se, portanto, que as formalidades e conteúdo da proposição atendem aos preceitos inerentes a matéria posta em apreciação pela Comissão.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.121, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 15 de março de 2024.

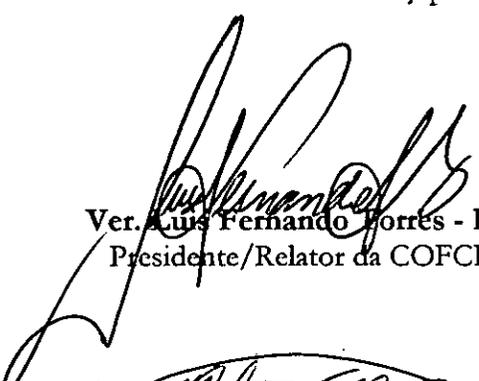


PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Ver. Luis Fernando Torres - PT
Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 15/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.121, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 15 de março de 2024.


Ver. Luis Fernando Torres - PT
Presidente/Relator da COFCP


Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP
Membro da COFCP